

**CONTRATO Nº. 111/2019****CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA.**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa de direito público, inscrita sob **CNPJ 88117726000150**, situada à R GEN DAVID CANABARRO 120 CS-Centro- General Câmara, CEP: 95820000, neste ato representado pelo Sr. **Helton Holz Barreto**, Prefeito Municipal, **sob** o CPF nº 014180370-36.

CONTRATADA: **OI S.A**, em recuperação judicial, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar - parte, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, em consorcio com a **OI MÓVEL S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito à St Setor Comercial Norte, quadra 03, Bl. A, s/n, Complemento, Andar Térreo-Parte 2 Ed. Estação Tel. Centro Norte, Bairro Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Leo Stapler, brasileiro, em união estável, Engenheiro Eletricista - matrícula nº 303772, portador da identidade nº 1021211981, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 479.915.930-53, filiação: João Stapler e Jovina Luiza, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições de Contratação Direta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa pós pagos. Aquisição de 01(uma) linha fixa no **Plano OI Mais Fixo Avançado**, endereço Rua Luiz Paulo Borneo, 169 Bairro: centro, cidade de **Gen. Câmara - RS, 95820-000**,

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, **II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago pela contratação mensal é de **R\$84,90 (Oitenta e quatro Reais e noventa Centavos)**, mais a taxa de adesão/instalação de \$192,00(cento e noventa e dois reais), cobrada em 12 x de R\$16,00 na fatura



Serviço	Valor mensal por Acesso	Qt. De Acessos	Total Mensal	QT Meses	Total Anual
OI MAIS FIXO AVANÇADO	R\$ 84,90	01	R\$84,90	12	R\$ 1018,80
TAXA DE ADESÃO	R\$ 192,00	01	R\$192,00	1	R\$192,00

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na cláusula terceira do presente contrato, referente a **01** linha fixa no **Plano OI Mais Fixo Avançado**.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV)

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS

PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.
- Fidelização por 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os seguintes serviços por linha:

- Ligações Ilimitadas para qualquer fixo e móvel do Brasil;**

Não estão inclusas chamadas para portais de voz, recebidas a cobrar, provedores de internet, centrais de atendimento, resgate de mensagens em caixas postais e serviços de notícias, entretenimento via telefone, 102, chamadas de em conferência, siga-me e



chamadas destinadas a códigos das séries 300, 500 e 900.

b) - Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avançadas;

c) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

e) - responsabilizar-se pelo bom funcionamento;

f) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;

g) - Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro - O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA em vigor. Nos termos da Lei Municipal 4.684/06. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município de Santa Inês, pela CONTRATANTE,

no



dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá- PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

General Câmara, 22 de maio de 2019.

CONTRATANTE:**HELTON HOLZ BARRETO**

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Léo Stapler

stapler@oi.net.br

Gerência de Entrega e Projetos Sul
Diretoria de Mercado Corporativo**OI S.A, em "recuperação judicial"**Caroline Vearick
CPF: 812084990-68

Leo Stapler

Caroline De Andrade Vearick Gomes

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____